

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 26921
Rec. 09.08.21

CÂMARA MUNICIPAL
01/02
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 075/2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER
INCENTIVOS AO PRODUTOR RURAL
RENATO GABARDO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos ao produtor primário RENATO GABARDO, inscrição estadual nº 128/1036843, para fins de ampliação de agroindústria e como medida de incentivo a geração de retorno tributário, renda e empregos.

Parágrafo único: O incentivo consiste no pagamento do valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme disposto junto a Ata 107/21 do COMAPE, para fins de edificação de pavilhão de aproximadamente 40 m² (quarenta metros quadrados), destinado a ampliação da produção de agroindústria familiar.

Art. 2º O subsídio de que trata o inciso I do artigo 1º será pago da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Compromisso;

II – 50% (cinquenta por cento) após prestação de contas da aplicação do valor relativo ao inciso I.

Art. 3º O produtor RENATO GABARDO deverá, em razão dos dispositivos desta Lei:

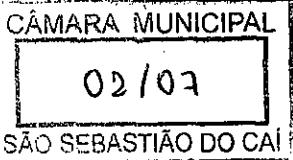
I – Finalizar a ampliação objeto do incentivo e apresentar prestação de contas final em até 120 (cento e vinte dias) dias a contar da assinatura do Termo de Compromisso;

II – Registrar valor adicionado fiscal mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em 2022, mantendo tal patamar, corrigido pelo IPCA, até, no mínimo, o exercício de 2026;

III - Manter a agroindústria em funcionamento pleno e regular pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses a contar da conclusão da obra;

IV – Efetuar as retenções tributárias cabíveis, sobre serviços contratados;

V – Cumprir as demais avenças estabelecidas no Termo de Compromisso, parte integrante desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 4º As penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento de contrapartidas definidas nesta Lei, são as seguintes:

I - Na hipótese de descumprimento do inciso I do artigo 3º, será aplicada penalidade correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do subsídio estipulado no § único do artigo 1º, para cada mês de atraso.

II - Na hipótese de descumprimento do inciso II do artigo 3º, a penalidade corresponderá a apuração do quanto a menor em relação à média estabelecida representou em termos de retorno líquido de ICMS, nos anos em que efetivamente computam na formação do índice de retorno de ICMS do Município de São Sebastião do Caí, devendo o recolhimento ocorrer em no máximo seis parcelas, com vencimento no último dia útil dos meses de janeiro a junho do ano subsequente, acrescido de multa de 5% (cinco por cento)

III – Na hipótese de não cumprimento do inciso II do artigo 3º sob pena de resarcimento ao Município, na proporção de 1,66% (um vírgula sessenta e seis por cento) para cada mês de descumprimento;

Art. 5º O Termo de Compromisso, anexo e parte integrante dessa Lei, deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias úteis a promulgação desta Lei, e será condição para o recebimento do incentivo.

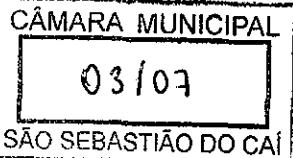
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

10. SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA
01. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
20.605.0137.2006.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS
Dotação 11260
3.3.3.90.48.00.00 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

O presente projeto visa o incentivo a expansão de agroindústria, de propriedade da família Gabardo, localizada em Vigia, São Sebastião do Caí, de reconhecida tradição e qualidade em seus produtos.

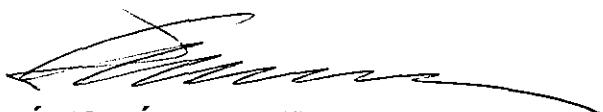
A família Gabardo planeja praticamente dobrar as instalações físicas nas quais ocorre o processamento e preparo de seus produtos, o que acarretará em considerável aumento de produção e geração de empregos. A participação do Município consiste em subsidiar parte desse investimento.

A agroindústria é fundamental para o desenvolvimento do setor primário, pois, além de adquirir sua matéria-prima junto a pequenos produtores, agrega valor aos produtos in natura e também contribui para a geração de empregos.

Este projeto conta com acompanhamento e apoio do setor técnico da Secretaria da Agricultura, bem como teve aprovação por parte do Conselho Municipal da Agricultura e Pecuária (COMAPE), conforme Ata 107/21, em anexo.

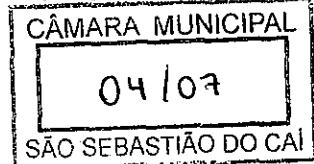
Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 06 dias do mês de agosto de 2021.


JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal

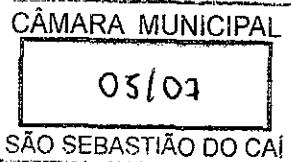
CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA - COMAPE
Município de São Sebastião do Caí

Ata 107/2021



Aos vinte dias do mês de Julho de dois mil e vinte e um reuniram-se os membros do Conselho Municipal de agricultura e Pecuária – COMAPE – no Sindicato dos Trabalhadores Rurais com inicio ás 14:00. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Kátia Huber; Angélica Hoffmann Kussler; Edmundo Oderich representando a EMATER; Mônica Marcela zilio representando a Inspetoria Veterinária Zootécnica – IVZ; Américo Flores de Vargas representando o STR; João Alberto Roth Hafemeister representando a CAICITROS; Sofia Dietrich representando a Secretaria Municipal do Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente; Mozar Hoff representando a Secretaria Municipal da Agricultura. A pauta da reunião foi a seguinte: Programa Nacional de Crédito Fundiário – TERRA BRASIL; emissão de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP-; Incentivo para a agroindústria familiar da família Gabardo. No primeiro assunto da pauta a representante da EMATER Kátia falou aos presentes sobre as regras de enquadramento ao programa como renda anual líquida até R\$ 45.245,30; patrimônio de até R\$ 80.000,00. Os dois requerentes que se candidataram a acessar o programa foram: Felipe Cleveston Ohashi CPF 827.896.490-49 e Félix Luciano wolfart CPF 017.452.720-97. Os dois pretendentes falaram ao conselho as razões pelas quais pretendem adquirir o imóvel, salientando que os mesmos já são produtores juntamente com suas famílias e que necessitam adquirir uma área de terra própria para continuarem com a atividade. Os dois pretendentes enquadram-se nas regras do Programa Nacional de Crédito Fundiário e são elegíveis para aquisição de terras. O nome dos mesmos foi aprovado por todos os membros do conselho. Em sequencia, o Engenheiro Agrônomo da Emater Edmundo Oderich falou sobre a Declaração de Aptidão ao Pronaf esclarecendo as regras para enquadramento a mesma. Também ficou definido que as DAPS passarão pela aprovação do conselho municipal para não haver nenhuma divergência quanto ao enquadramento do requerente. A última pauta foi sobre o aporte financeiro do município para a agroindústria familiar gabardo, localizada na localidade da Vigia e que necessita ampliação do seu prédio de produção para atender a crescente demanda de seus produtos no mercado. Foi aprovado por todos os membros do conselho o aporte de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) para a construção de um prédio de 40,50 m² conforme orçamentos apresentados para aumento da área de produção e estoque dos produtos, que proporcionará a agroindústria atender as demandas futuras. Em contrapartida, estabeleceu-se como meta dobrar a emissão de nota em 2022, mantendo por no mínimo 5 anos esse patamar, para que esse valor repassado seja resarcido aos cofres públicos. Nada havendo mais a tratar, encerrou-se a reunião a qual resultou a presente ata que será assinada por todos os membros do Conselho.

Monica Marcela zilio
Angélica Hoffmann Kussler
Américo Flores de Vargas
Kátia Huber
Sofia Dietrich



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

TERMO DE COMPROMISSO Nº xxxx/2021

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.370.879/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Júlio César Campani doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e o senhor **Renato Gabardo**, agricultor, portador do CPF/MF sob o nº 469.596.700-63, com cadastro na Secretaria Estadual da Fazenda sob nº 128/1036843, residente e domiciliado na Localidade da Vigia, São Sebastião do Caí, denominados **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base na Lei Municipal XXXX/21 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** tem por objeto, a concessão de incentivos visando à ampliação de instalações físicas de agroindústria, em aproximadamente 40 m², visando o aumento da produção de agroindústria, com consequente geração de renda, empregos e retorno tributário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

O presente **TERMO DE COMPROMISSO** será acompanhado pelo Município de São Sebastião do Caí/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, nas pessoas dos servidores Maiquel Kniest e Cesar Augusto Tirlone, aos quais caberá o acompanhamento da execução da obra e emissão de pareceres para liberação de valor, nos termos do inciso II do artigo 2º da Lei XXXX/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do **MUNICÍPIO**: efetuar o pagamento do valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), nos termos do artigo 2º da Lei Municipal x.xxx/21.

II - São obrigações dos **COMPROMISSÁRIOS**:

a) Registrar valor adicionado fiscal mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) em 2022, mantendo tal patamar, corrigido pelo IPCA, até, no mínimo, o exercício de 2026

b) Prestação de contas e apresentação das notas fiscais comprobatórias dos materiais e serviços de construção civil, relativos a expansão das instalações físicas;

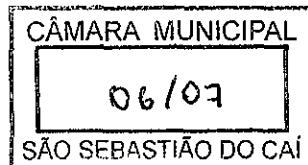
c) Comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis;

d) Manter a agroindústria em funcionamento pleno e regular pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses a contar da conclusão da obra, sob pena de ressarcimento ao Município, na proporção de 1,66% (um vírgula sessenta e seis por cento) para cada mês de descumprimento;

d) Efetuar as retenções tributárias cabíveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



- e) Acompanhamento das normas e inovações tecnológicas de melhoria da produtividade, assim como o atendimento de novas normas sanitárias estabelecidas pelo Poder Público;
- f) Garantia de respeito às exigências legais de preservação ambiental, no tocante aos mananciais de água e conservação de solo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DENÚNCIA EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como, extinto a qualquer tempo, unilateralmente ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

Parágrafo único. As partes deverão comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração ou de rescindir o presente Termo, mediante Ofício escrito e protocolo de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO DE COMPROMISSO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, estando justas e acertadas, as partes assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Sebastião do Caí/RS, xx de agosto de 2021.

Júlio César Campani
PREFEITO MUNICIPAL

Renato Gabardo
COMPROMISSÁRIO

TESTEMUNHAS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 075/21 - CM 269/21

Relator: João Marcos Duarte Guará

Projeto de lei do Executivo que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo ao produtor rural Renato Gabardo, e dá outras providências.

PARECER

O presente projeto visa a dar incentivo fiscal para expansão de agroindústria em nosso Município. Além de aprovado pelo COMAPE, o incentivo visa a praticamente dobrar as instalações físicas da agroindústria, fortalecendo ainda mais o nosso setor primário. Importante ressaltar que o projeto prevê garantias que retornarão para o Município em longo prazo. Sou de parecer **favorável** ao projeto de lei.

Em 13 de agosto de 2021.

Vereador JOÃO MARCOS DUARTE GUARA
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, Cesar dos Santos Junior, Dilson Dioclecio Pires e da Vereadora Nilse Maria Alves de Lima: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 13 de agosto de 2021.

Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR
Presidente

ANASTÁCIO DA SILVA

JOÃO MARCOS DUARTE GUARA

DILSON DIOCLECIO PIRES

NILSE MARIA ALVES DE LIMA